



Quana 145

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 5.803
De 16 de abril de 2002

Atribui gratificação de 20% (vinte por cento) aos professores no desempenho das funções de vice-diretor de escola, exclusivamente no Ensino Fundamental e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 11 de abril de 2002, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Será atribuída a função gratificada de 20% (vinte por cento) sobre a referência salarial dos professores no desempenho das funções de vice diretor de escola, exclusivamente no Ensino Fundamental.

Artigo 2º - O professor vice-diretor de escola receberá a gratificação pela função durante o seu exercício, não a incorporando aos seus vencimentos.

Artigo 3º - Os professores cedidos ao Município pelo Estado, através do Programa de Parceria Educacional Estado - Município para o Desenvolvimento do Ensino Fundamental, que vierem a desempenhar as funções de vice-diretor de escola terão direito a receber a função gratificada nos termos desta Lei, sob as custas do Município.

Artigo 4º - Os docentes que desempenharão as funções de vice-diretor de escola serão eleitos preferencialmente entre os professores que prestam ou que prestaram serviço na unidade escolar no ano anterior ao da designação.

§ 1º - A designação far-se-á por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Na ausência de candidatos entre os professores mencionados no artigo 4º desta Lei, a candidatura estender-se-á aos demais professores da rede de ensino municipal.

§ 3º - O vice diretor será eleito por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma vez, pelo mesmo período.

Artigo 5º - Os docentes que vierem a desempenhar as funções de vice-diretor de escola completarão a sua jornada de trabalho até o limite de 40 (quarenta) horas com carga suplementar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.02

..... Continuação da Lei nº 5.803

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei onerarão dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de abril do ano de 2002 (dois mil e dois).



EDSON ANTONIO DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI
- Secretária de Governo -

Arquivada em livro próprio nº 01/2002. ("PC").

.Publicada no Jornal local "O Imparcial", de quarta-feira, 17.abril.2002.